



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

---

Mensagem 04/2023

EXMO. Senhor,  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO  
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***Cria Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, para atender os alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providencias.***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de janeiro de 2023.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 1971/2023

***Cria Programa Municipal de Alimentação Escolar - PMAE, para atender os alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino e dá outras providencias.***

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

**Art. 1º.** Fica instituído, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação o Programa Municipal de Alimentação Escolar PMAE, como forma de complementação da merenda escolar, para atender alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II.

§ 1.º - O Programa Municipal de Alimentação Escolar PMAE, de que trata esta Lei, constitui-se em um mecanismo de apoio financeiro, a ser executado através de transferência dos recursos próprios da administração por intermédio da SEMED, a ser transferido para as APPs e ou Conselho Escolar, será feita em 10 **parcelas** mensais, de fevereiro a novembro de cada ano, correspondentes a 20 dias letivos por mês. No mínimo 30% dos valores devem, obrigatoriamente, ser utilizados na compra de produtos oriundos da agricultura familiar.

§ 2.º - O Órgão de intermediação do Programa Municipal de Alimentação Escolar PMAE, é a Secretaria Municipal De Educação – SEMED.

**Art.2º** - O Programa Municipal de Alimentação Escolar PMAE, terá fonte de recurso dentro do Orçamento Municipal.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput do artigo serão repassadas as instituições escolares abrangidas pelo PMAE, observando as dotações orçamentárias da prefeitura através da fonte de recurso 15.000,000 (recursos ordinários).

**Art.3º** - O repasse dos recursos financeiros do PMAE será transferido em 10 parcelas durante o exercício financeiro, ou seja, de fevereiro a novembro.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

I – O valor será repassado percepta por alunos conforme censo do exercício do anterior (Base censo escolar)

**Art. 4º** - A complementação financeira a ser concedida a cada Unidade Executora será definida, por 10 parcelas e terá como base o número de alunos matriculados nas unidades escolares, de acordo com os dados do censo escolar do exercício anterior. **Calculados na ordem de 0,40 (quarenta centavos) para Pré-Escola e Ensino Fundamental I e II, e para Creche 0,70 (setenta centavos) por mês por aluno**, podendo este valor ser reajustado mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, somente serão beneficiadas, se dispuserem de unidades executoras próprias, constituídas de Associações de pais e Professores e ou conselhos Escolares, entidades de direito privado, sem fins lucrativos e representativa da comunidade escolar, que será responsável junto a administração escolar pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros oriundos do PMAE.

**Art. 6º** - Os recursos serão repassados à Unidades Executora e ou Conselho Escolar em contas correntes especificamente abertas para este fim, sendo responsáveis pela movimentação da mesma, os representantes legais constituídos na forma da Lei.

**Art. 7º** - Os recursos do Programa de Alimentação Escolar – PMAE, destina-se à cobertura exclusivamente a alimentação escolar.

**Art. 8º** - O atraso na prestação de contas no prazo previsto, irá comprometer o repasse subsequente, e implicará em responsabilidade administrativa aos responsáveis pela gestão dos recursos.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação através da nutricionista elaborará cardápios com valores nutricionais e acompanhará a higienização e armazenamento dos alimentos como também da cozinha, dispensa e refeitório.

**Art. 10º** - É de responsabilidade do **Conselho Municipal de Alimentação Escolar** (CAE) por fiscalizar e acompanhar a gestão de recursos financeiros destinados à merenda **escolar** e a qualidade de alimentação ofertada aos estudantes.

**Art. 11º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 18 de janeiro de 2023.

HELIO DA SILVA

Prefeito Municipal

